

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044117 - Convênios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 035 /2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Marcel da Silva Lima** (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **TJPE**, e a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.817.926/0001-99, com sede no Palácio São Miguel, s/nº, Vila dos Remédios, CEP 53.990-000, Fernando de Noronha/PE, neste ato representado por sua Administradora Geral, **Sra. Thallyta Figuerôa Peixoto**, daqui por diante denominado **CONVENIADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº 00032286-28.2021.8.17.8017, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os Convenientes, para a instalação de uma unidade de Casa de Justiça e Cidadania, em instalações da própria INSTITUIÇÃO CONVENIADA, na Rua São Miguel, s/nº, Vila dos Remédios, Fernando de Noronha/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO TJPE

- a) fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC, o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso dos sistemas de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades da equipe técnica multidisciplinar e dos funcionários indicados pela CONVENIADA para atuarem na Casa de Justiça e Cidadania;
- c) responsabilizar-se pela capacitação e treinamento introdutório dos funcionários da CONVENIADA, que integram a Casa de Justiça e Cidadania. Após a conclusão do primeiro ciclo de treinamento introdutório, as capacitações de novos membros da Casa de Justiça serão de responsabilidade da CONVENIADA;
- d) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados tratados neste Convênio;
- e) cadastrar, como voluntários, e disponibilizar aos usuários indicados pela CONVENIADA, todos os logins e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento dos serviços inseridos na Casa de Justiça e Cidadania, mediante assinatura

https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2309580&infra_... 1/6

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044117 - Convênios

- de termo de confidencialidade. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- f) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo token ou smartcard, de acordo com a disponibilidade do TJPE, aos usuários indicados pela CONVENIADA e devidamente cadastrados, necessários para realização de login nos sistemas do TJPE, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;
 - g) disponibilizar sistemas de informática para acompanhamento e melhor gestão dos procedimentos de conciliação;
 - h) orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC, avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, se necessárias;
 - i) designar Juiz de Direito para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, conforme art. 487, III, “b” da Lei nº 13.105/2015 (Nova Código de Processo Civil), exceto quando houver, na mesma Comarca um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC, cujo magistrado exercerá essa atribuição;
 - j) definir o procedimento a ser adotado pela equipe multidisciplinar, inserida na Casa de Justiça e Cidadania, inclusive o procedimento de encaminhamento do público ao serviço indicado, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais instituições conveniadas ao programa;
 - k) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da CONVENIADA, que atuem ou venham atuar na Casa de Justiça e Cidadania;

l) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e as atividades funcionais inerentes à Casa de Justiça e Cidadania, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da CONVENIADA;

m) aprovar, previamente, a instalação, transferência ou extinção da Casa.

Parágrafo único. O TJPE poderá estabelecer outras parcerias visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

2.2 DA CONVENIADA:

a) contratar e executar as obras porventura necessárias, compatíveis com a estruturação/adaptação das instalações físicas projetadas para a implantação da Casa de Justiça e Cidadania, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;

b) definir os locais de atendimento ao público pelos profissionais da equipe multidisciplinar e voluntários, para a prestação dos serviços disponibilizados;

c) submeter à aprovação do TJPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da Casa de Justiça e Cidadania, arcando com o ônus decorrente;

d) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender à demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;

e) disponibilizar um supervisor para atuar na Casa de Justiça e Cidadania, e, no mínimo, dois conciliadores,

processuais cabíveis;

k) designar dias da semana e turnos de funcionamento (sendo, no mínimo, dois dias da semana e um turno - manhã ou tarde); ou um dia da semana em turno integral (manhã e tarde), podendo, inclusive, ser aos sábados;

l) indicar profissionais habilitados dos diversos cursos envolvidos com o programa, para serem treinados para a prestação dos serviços a serem disponibilizados para atuarem com a equipe técnica multidisciplinar (psicólogo, assistente social);

m) arquivar, na unidade, cópia dos termos de acordos celebrados;

n) organizar a pauta de conciliação;

o) apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a promover, relativas à matéria objeto deste Convênio;

p) arcar com as despesas de material de expediente e de pessoal, manutenção total da unidade e com a instalação de móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade (inclusive microcomputadores e impressoras);

q) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas para a implantação e o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania, bem como as demais, despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos;

r) estar ciente, aceitar e assinar a Termo de Confidencialidade proposto pelo TJPE;

s) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na Casa de Justiça e Cidadania, comunicando ao TJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro e orientação;

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044117 - Convênios

- t) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na Casa de Justiça e Cidadania;
- u) cumprir os procedimentos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito das Casa de Justiça e Cidadania;
- v) fixar placa de sinalização externa, visível ao público transeunte, com dimensão total não inferior a 1,5 m², contendo logomarcas da CONVENIADA, do TJPE, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e da Casa de Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 3.1 Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;
- 3.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das Convenientes, mediante Termo Aditivo próprio;
- 3.3 A Casa de Justiça e Cidadania não poderá funcionar fora do período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA — DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para os partícipes, nas seguintes hipóteses:

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044117 - Convênios

conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro Conveniente, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. Na execução do objeto deste Convênio, a CONVENIENTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados referentes e que transitarem entre as CONVENIENTES atua na condição de controladora em relação as atividades de tratamento realizada com esses dados, nos termos do art. 5º, VI, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), e garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei, além das demais regras aplicáveis;
- 8.2. Para os fins deste Convênio, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela CONVENIENTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros;
- 8.3. Em relação a esses dados pessoais coletados pelas CONVENIENTES, compete-lhes:

de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93;

11.2 Este termo será arquivado pela CONVENIADA e pelo TJPE;

11.3 Incorpora a esse instrumento o Anexo I que trata do termo de confidencialidade, em que são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações identificados como confidenciais no momento de sua divulgação, transmitidos pela parte divulgadora à parte receptora, através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que tenham poderes para tal e estejam diretamente envolvidos na contratação. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia desde que devidamente identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação.

Parágrafo Único. Cada parte deverá revelar à outra parte apenas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS que sejam

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044117 - Convênios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Sra. Thallyta Figuerôa Peixoto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Thallyta Figuerôa Peixoto
2. Marcel da Silva Lima



Documento assinado eletronicamente por **Thallyta Figuerôa Peixoto, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB**



JUST/DGPJC, em 16/05/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2044117** e o código CRC **B83A0CB8**.

00032286-28.2021.8.17.8017

2044117v5

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044183 - Termo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº

bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Marcel da Silva Lima** (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **TJPE**, e a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.817.926/0001-99, com sede no Palácio São Miguel, s/nº, Vila dos Remédios, CEP 53.990-000, Fernando de Noronha/PE, neste ato representado por sua Administradora Geral, **Sra. Thallyta Figuerôa Peixoto**, daqui por diante denominado **CONVENIADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, oriundo do Processo Administrativo nº 00032286-28.2021.8.17.8017, e decorrente da realização de Convênio que, doravante, entra em vigor, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo **TRIBUNAL à CONVENIADA**, em razão do Convênio firmado entre os partícipes, objetivando cooperação e a ação conjunta, para a instalação de uma Casa de Justiça e Cidadania, em instalações da própria **CONVENIADA**.

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044183 - Termo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

- 3.1.** São ou se tornaram públicas sem ter havido a violação deste **TERMO** pela **CONVENIADA**;
- 3.2.** Eram conhecidas pela **CONVENIADA**, comprovadas por registros escritos em posse do mesmo, antes do recebimento delas pelo **TRIBUNAL**;
- 3.3.** Foram desenvolvidas pela **CONVENIADA** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**;
- 3.4.** Venham a ser reveladas pela **CONVENIADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
 - 3.4.1.** Tão logo inquirida a revelar as informações, a **CONVENIADA** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TRIBUNAL**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
 - 3.4.2.** A **CONVENIADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4.1.** Garantir que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para os propósitos do supracitado Convênio, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;
- 4.2.** Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** recebida através do **TRIBUNAL** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**;

4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não seja duplicada pela **CONVENIADA**, exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido do **TRIBUNAL**, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A **CONVENIADA** concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do **TRIBUNAL** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito vinculado ao objeto deste acordo.

5.2. A **CONVENIADA** confirma ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS que lhe forem entregues pelo **TRIBUNAL**, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à **CONVENIADA**.

5.3. A **CONVENIADA** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ele ao **TRIBUNAL** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044183 - Termo

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **TRIBUNAL**, implicará na obrigatoriedade de a **CONVENIADA** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **TRIBUNAL**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito ao Convênio que dá causa a este Termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.

9.2. Este Instrumento de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Convênio epigrafado, parte independente e regulatória dele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos

firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, como definidas neste instrumento.

9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os convenientes justos e acordados, assinam os partícipes, o presente Termo, eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE (data da assinatura eletrônica).

16/05/2023, 17:45

SEI/TJPE - 2044183 - Termo



Documento assinado eletronicamente por **Thallyta Figueroa Peixoto, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 16/05/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sci/autenticidade> informando o código verificador **2044183** e o código CRC **38A14432**.

https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2309652&infra_... 4/4